

COLLECCÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

DE

1822



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1887

F  
94

N. 124.— GUERRA.— EM 17 DE OUTUBRO DE 1822

Declara o logar que compete ao Auditor das Tropas da Córte nos  
Conselhos de Guerra.

Manda S. M. o Imperador pela Secretaria de Estado dos Ne-  
gocios da Guerra participar ao Tenente General Governador das  
Armas da Córte em resolução aos seus officios de 3 de Setembro  
proximo passado e de 11 do corrente, sobre a representação que

F  
144

fizera o Auditor das Tropas da Côrte a respeito do logar que dizia competir-lhe nos Conselhos de Guerra, que em Consulta do Conselho Supremo Militar resolvida em 9 deste mez se decidiu que o assento que compete ao dito Auditor das Tropas nos Conselhos de Guerra é o immediato ao do Capitão mais moderno, não sendo a sua graduação mais do que a de Cabeça de Comarca, o que o referido General das Armas lhe fará constar para o seu devido conhecimento, e a fim de que se não suscitem mais duvidas sobre este objecto, que não servem senão de embarçar a marcha, e expediente do serviço. Paço em 17 de Outubro de 1822.— *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.*

